

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão n° 002/2017-FMS

Diante do Recurso Administrativo assim prolatado a seguinte decisão nos termos que passo a expor:

I - Relatório

O Município de Porto Belo lançou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial tendo como objeto a aquisição de materiais médicos, hospitalares e de enfermagem, com fornecimento parcelado, conforme especificações e quantitativos.

Ocorre que a empresa LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELLE ME apresentou impugnação ao edital, especificamente quanto ao possível direcionamento de marca na descrição de composição de ataduras de crepom, restringindo a competitividade, em razão da inexistência da composição em 13 fios no mercado(itens 20,21,22,23,24)

II - Fundamentação

a) Preliminarmente

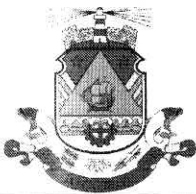
Encontram-se presentes os requisitos formais para análise do recurso, bem como sua tempestividade.

b) No que toca ao mérito

Pois bem, em análise ao reclamo do Recorrente foi feito melhor análise pela Secretaria de Saúde, por ser tratar especificamente de questão técnica, reconhecendo erros na descrição dos materiais

Com a devida vênia, não há necessidade de maiores delongas quanto ao assunto.

Sabe-se que há muito se encontra pacificado o entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tal poder é chamado, doutrinariamente, de autotutela.

Esse entendimento encontra-se pacificado no Supremo Tribunal Federal, com a edição dos Enunciados 346 e 473, respectivamente in verbis:

Enunciado 346 da Súmula do STF - **"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."**

Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt confirma a autotutela licitatória, explicando que **"caberá a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação"**

Considerando, portanto que houve um erro necessitando de retificação.

III - Dispositivo

Diante do exposto, recebo o recurso, para julgar procedente para que seja suspenso o Pregão 002/2017 procedendo se a retificação do Edital para nova abertura de prazo.

Intimem-se.

Rodrigo Tuffo da Costa
Pregoeiro

Rodrigo T. da Costa
Diretor Administrativo
Prefeitura Municipal de Porto Belo